



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 117/2013

Publicação: Jornal _____

Edição: _____ Data _____

LEI Nº 1847/2013

**“DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA ALUNO
CONSCIENTE COM A POLITICA
NACIONAL DE RESIDUOS SÓLIDOS NO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO
DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - É instituído, no Município de Cordeiro, o Programa Aluno Consciente com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, tendo como objetivo fundamental conscientizar o aluno da rede pública municipal, através de informações e orientações educacionais e pedagógicas acerca da gestão dos resíduos sólidos, de acordo com a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 2º - Programa de que trata esta lei será realizado nas dependências das escolas da rede publica municipal, por meio de campanhas, com informativos e cartazes, contendo as seguintes mensagens de orientação educacional e pedagógica:

I – esclarecimento sobre o lixo reciclável;

II – adequada separação e higienização do lixo.

Art. 3º - Na execução do programa deverá ser usada linguagem própria, de fácil entendimento, com visualização atual e jovial, que possa motivar o aluno a discutir o tema, inclusive com seus pais e familiares, incentivando a todos a fazerem a seleção do lixo a ser reciclado.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 4º – Compete a Secretaria Municipal de Educação com a parceria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a coordenação e execução do Programa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 11 de dezembro de 2013.

**Robson Pinto da Silva
Presidente**

Autoria: Marcelo José Estael Duarte